

Impactos do Planejamento Tributário nos Níveis de Agressividade e Litigiosidade Fiscais das Empresas Brasileiras Listadas na B3

Impacts of Tax Planning on the Levels of Tax Aggressiveness and Litigation of Brazilian Companies Listed on B3

Artigo recebido em: 23/08/2024, aceito em: 25/10/2024

Sandra Mara Schultz

Rio de Janeiro – RJ
Mestranda em Ciências Contábeis pela UFRJ¹
sandra.schultz@ufrj.br

Thiago de Abreu Costa

Rio de Janeiro – RJ
Professor Adjunto do Curso de Ciências
Contábeis da UFRJ
thiago@facc.ufrj.br

ABSTRACT

This study proposes to classify Brazilian non-financial companies listed on B3 according to the levels of tax aggressiveness and litigation measured through proxies that represent such indicators, between the periods of 2019 to 2022, using the statistical technique of cluster analysis to identify distinct patterns of tax behavior. The research aims to offer a comprehensive analysis that contributes to filling theoretical gaps on the topic and to understanding the consequences of tax practices. The results revealed that, although there may be a correlation between tax aggressiveness and litigation, the most litigious companies are not always those that exhibit more aggressive tax behavior, which suggests that other factors may influence the levels of tax litigation that companies notably present the use of tax installments as tax planning practices.

Keywords: fiscal aggressiveness; fiscal litigation; tax planning.

RESUMO

Este estudo se propõe a classificar as empresas brasileiras não financeiras listadas na B3 de acordo com os níveis de agressividade e de litigiosidade fiscais medidos por meio de *proxies* que representam tais indicadores, entre os períodos de 2019 a 2022, com a utilização da técnica estatística de análise de *cluster* para identificar padrões distintos de comportamento fiscal. A pesquisa visa oferecer uma análise abrangente que contribui para o preenchimento de lacunas teóricas da temática e para o entendimento das consequências de práticas tributárias. Os resultados revelaram que, embora possa haver uma correlação entre a agressividade e a litigiosidade fiscais, nem sempre as empresas mais litigiosas são as que apresentam um comportamento fiscal mais agressivo, o que sugere que outros fatores podem influenciar nos níveis de contencioso fiscal que as empresas apresentam, notadamente a utilização de parcelamentos fiscais como práticas de planejamento tributário.

Palavras-chave: agressividade fiscal; litigiosidade fiscal; planejamento tributário.

¹ UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro - Campus Praia Vermelha - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22290-240

1. INTRODUÇÃO

A busca pela economia fiscal pode colocar o planejamento tributário das empresas em uma posição limítrofe com a evasão fiscal e corresponder a um risco inerente de fiscalização (Andrade *et al.*, 2021), uma vez que a evasão tem como característica fundamental a sua clara ilegalidade (Lietz, 2013). Além disso, aumenta a incerteza quanto ao pagamento futuro de impostos e eleva a complexidade das demonstrações financeiras, o que afeta a forma final dos relatórios e reduz a sua transparência (Firmansyah; Muliana, 2018; Drábková; Pech, 2022). Frischmann, Shevlin e Wilson (2008, p. 265, tradução nossa) definem o planejamento tributário agressivo como “aquele que envolve posições fiscais significativas com fatos de suporte relativamente fracos”.

A reputação das empresas tem um papel importante no planejamento tributário e interfere nas decisões de *tax avoidance*, uma vez que as empresas mais respeitáveis evitam o envolvimento em estratégias mais agressivas (França; Monte, 2019). Porém, pode-se dizer que existe um *trade-off* entre a redução dos custos com tributos e o possível aumento dos custos

de reputação empresarial, no caso de a empresa adotar uma postura mais arriscada e sofrer uma condenação fiscal (Silva, 2020), o que faz com que a evasão fiscal possa ser considerada como um subproduto natural da tomada de decisões gerenciais (Hanlon; Heitzman, 2010).

A *tax avoidance* pode ser definida como as práticas exercidas pelas organizações com o objetivo de reduzir a carga tributária da empresa e é vista como uma atividade de gestão que gera valor, especialmente quando os gestores agem para atender as expectativas dos acionistas com a assunção de posições fiscais mais arriscadas, mas que geram maiores ganhos. Por outro lado, tais práticas podem colocar a empresa em risco fiscal e impor custos significativos para as entidades, por isto a *tax avoidance* pode ser sinônimo de agressividade fiscal (Firmansyah; Triastie, 2020; Martinez; Cerize, 2020).

As práticas de planejamento tributário agressivas podem resultar em um contencioso fiscal para as companhias. Se as obrigações decorrentes deste contencioso forem classificadas como possíveis de ocorrer ou não tiverem uma saída provável ou possível de recursos ou não puderem ser estimadas de forma confiável, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), Pronunciamento Técnico 25 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes) diz que a entidade deve divulgar o passivo contingente em Notas Explicativas (Santos, 2022).

As contingências tributárias representam mais de 60% do total divulgado pelas empresas brasileiras, que englobam além das demandas fiscais, as cíveis, trabalhistas e ambientais. Este cenário apresenta grande disparidade quando comparado com as provisões fiscais, com percentuais abaixo de 50% em relação ao total de provisões contabilizadas, o que expõe a dificuldade na avaliação do desfecho de um processo pela companhia e que acarreta sua divulgação somente em Notas Explicativas (Balduino; Borba, 2015; Rosa; Souza, 2019).

No contexto brasileiro, que apresenta alta carga tributária, com um elevado e crescente número de legislações e regulamentações, alta complexidade, burocracia e falta de clareza das obrigações fiscais e onde a legislação permite interpretações diversas pelos contribuintes, aliado ainda à instabilidade e insegurança jurídica (Kappel; Quoos; Zonatto, 2017; Guerra; Guerra, 2022), fatores que propiciam práticas fiscais evasivas e planejamentos tributários com finalidade de reduzir, evitar ou postergar o pagamento de tributos bem como o aumento da litigiosidade, a análise dos níveis de agressividade e de litigiosidade fiscais se tornam ainda mais relevantes para a tomada de decisão.

Dada a contextualização, o objetivo deste trabalho é classificar as empresas brasileiras não financeiras listadas no Brasil, Bolsa e Balcão (B3) de acordo com os níveis de agressividade e de litigiosidade fiscal.

A contribuição da pesquisa está em aportar uma melhor compreensão do contexto de planejamento tributário mais arriscado e o grau de litigiosidade das empresas e contribuir academicamente com a ampliação da literatura, com o preenchimento de lacuna sobre a temática da agressividade e a litigiosidade fiscal. Metodologicamente, contribui com a utilização de um conjunto de *proxies* para medir a agressividade e a litigiosidade fiscal.

O resultado do estudo tem potencial para contribuir de forma prática para os usuários externos das informações, que demandam por mais transparência, porém sabe-se que a informação não se traduz automaticamente numa melhor compreensão (Moraes *et al.*, 2021).

Também se verifica a importância da pesquisa para os contadores, haja visto que Morrison (1993), em seu ensaio sobre riscos fora do Balanço, já mencionava que a divulgação de “*Off-Balance Sheet Risks*” (OBSR) era essencial para a sobrevivência da profissão contábil, uma vez que poderia reduzir a lacuna de expectativas públicas de responsabilidades da profissão quanto à busca por uma divulgação de dados precisos, confiáveis, úteis e comparáveis, alinhados com os objetivos dos relatórios financeiros e com vistas a proteger os interesses dos investidores e demais usuários das demonstrações contábeis.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.2 Agressividade Fiscal

A pressão governamental para combater práticas fiscais abusivas pelos contribuintes, em resposta à crescente demanda por receitas tributárias, e a ausência de definições claras de termos como “planejamento tributário”, “planejamento tributário agressivo”, “planejamento tributário abusivo”, “evasão fiscal” e “agressividade fiscal”, tanto na legislação brasileira quanto na literatura, torna difícil a tarefa de conceituar a agressividade fiscal (Martinez, 2017). Para Martinez (2017), o grau de agressividade fiscal de uma empresa mensura seu ímpeto em reduzir seu ônus tributário. Porém, o fato de uma empresa buscar uma maior agressividade tributária não necessariamente implica em ser abusiva em seu planejamento tributário. Neste ponto, o planejamento tributário agressivo não se confunde com a evasão fiscal, face a ilegalidade da evasão, no entanto, pode incrementar o risco fiscal e é potencialmente sujeito a questionamento das autoridades fiscais.

A estrutura conceitual unificada de planejamento tributário corporativo relaciona as noções seminais do trabalho de Scholes e Wolfson, de 1992, na qual a evasão fiscal está relacionada a um grau de agressividade fiscal alta, contudo qualquer planejamento tributário com chance de questionamento e potencialmente em desconformidade com a legislação pode ser classificado no âmbito da agressividade fiscal (Lietz, 2013).

Entre as *proxies* mais empregadas para mensurar a agressividade fiscal estão medidas de alíquotas efetivas de imposto ou *Effective Tax Rate* (ETR), que são calculadas pela divisão de alguma estimativa de responsabilidade fiscal por uma medida de lucro antes dos impostos e que capturam a taxa média de imposto por unidade monetária de renda (Lee; Dobiynski; Minton, 2015), tal como a *Gaap ETR* e a *Cash ETR*.

Contudo, as variantes da ETR refletem todas as transações que têm algum efeito no passivo tributário explícito da empresa e não distinguem entre atividades reais que são favorecidas por benefícios fiscais daquelas empreendidas para reduzir impostos (Hanlon; Heitzman, 2010). Assim, outra medida tão utilizada nas pesquisas quanto a ETR é a *Book Tax Differences* (BTD), na qual as diferenças observadas entre a reconciliação entre o lucro contábil e o tributável, capturam algum elemento de evasão fiscal, uma vez que as empresas com grandes diferenças de impostos medidas nas declarações de tributos têm maior probabilidade de serem auditadas e acusadas de se envolverem em paraísos fiscais (Hanlon; Heitzman, 2010).

Porém, a BTD também não é eficaz para identificar a evasão fiscal nas empresas em que os gestores estão dispostos a

reduzir tanto o lucro contábil quanto o tributável para evitar um passivo fiscal (Lee; Dobiyski; Minton, 2015). Há, também, dificuldade na obtenção de dados públicos do lucro tributável, motivo pelo qual a BTD é estimada pela divisão do lucro menos as despesas com impostos, pela alíquota nominal dos tributos (Marinho; Machado, 2022).

Para adequar uma medida de agressividade fiscal à realidade brasileira com a obtenção de uma vantagem informativa quanto ao valor total gasto com impostos, taxas públicas e contribuições sociais (Martinez; Motta, 2020), a TDVA é mensurada pela divisão da carga tributária da Demonstração de Valor Adicionado (DVA) pelo valor adicionado a distribuir. Assim, a TDVA abrange, além dos tributos sobre o lucro, os tributos sobre o faturamento, que representam a maior parte da carga tributária das empresas no Brasil.

Estas métricas apresentam indícios de agressividade fiscal na presença de ETR e/ou TDVA baixa (Chiachio; Martinez, 2019) e BTD alta (Delgado *et al.*, 2023), quando comparadas com a carga tributária nominal estimada de 34%, que considera somente os tributos sobre o lucro no Brasil (IRPJ de 15% e adicional de 10% e CSLL de 9%) (Santos; Oliveira, 2020).

2.2 Litigiosidade Fiscal

As estratégias de planejamento tributário podem resultar em economia para as empresas (Chaudhry, 2021), no entanto, Oliveira (2023) menciona que podem, também, gerar um risco fiscal, o qual é caracterizado pela possibilidade de as entidades enfrentarem litígios decorrentes de controvérsias, penalidades e autuações pelos entes tributantes.

Os ativos fiscais ligados a litígios que envolvem questões tributárias também têm relação com o gerenciamento de tributos e um comportamento fiscal agressivo (Anceles;

Kronbauer; Pacheco, 2011). Ainda que “uma importante provisão pode ter sido indicada na conta de depósitos judiciais” (Silva, 2019, p. 48), outra parcela da conta pode representar a garantia prestada em processos com expectativa de perda possível ou remota, que não são contabilizados ou até mesmo reportados em Notas Explicativas e que estão em discussão na esfera judicial, já que as vias administrativas não impõem este custo ao contribuinte.

No contexto brasileiro, em que “a legislação tributária propicia a criação de numerosos passivos de natureza tributária” (Rosa; Souza, 2019, p.17), este cenário demonstra a relevância da divulgação de informações de âmbito fiscal, face ao impacto que o passivo contingente pode causar no resultado e na situação financeira das entidades, fato, de certa forma, motivado por uma parcela de subjetividade na avaliação da expectativa de perda dos processos. Contudo, poucos estudos relacionam estas temáticas aos riscos fiscais, o que reflete um caminho a ser explorado no âmbito acadêmico (Penha, 2022).

Em 2022, o contencioso tributário superava o patamar de R\$ 5 trilhões de reais, o que abrangia processos das esferas federal, estadual e municipal, de acordo com o Diagnóstico do Contencioso Tributário Administrativo, realizado pela Receita Federal em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Em 2018, o contencioso já totalizava R\$ 3,4 trilhões de reais, o que equivalia a 50% do Produto Interno Bruto (PIB). O grau de litigiosidade traz insegurança

jurídica e dificulta investimentos no país e é impactado pelo alívio da punibilidade, especialmente por meio dos programas de parcelamento (COMSEFAZ, 2022).

Apesar da existência de punição fiscal decorrente de atos que importem em redução de tributos, não foi identificada a existência de associação entre o tamanho da punição e as práticas de agressividade fiscal (Silva, 2020), o que pode ser fruto do crescente número de programas de anistia fiscal instituídos pelos governos que concedem generosas reduções de multa e juros, nos quais verifica-se que empresas que optam por parcelar seus tributos tendem a assumir uma posição fiscal mais agressiva, o que sugere, inclusive, que tais parcelamentos são utilizados como forma de planejamento tributário (Marinho; Machado, 2022), dada a evolução do passivo tributário que saiu de uma total de 3,5 trilhões de reais em 2013 para 5,4 trilhões de reais em 2016, somente sob a gestão da Receita Federal (SRF, 2017).

Assim, anistia fiscal pode aumentar o grau de litigiosidade e está ligado ao nível de agressividade na medida em que muda a avaliação dos contribuintes sobre a possibilidade de ser fiscalizado e autuado com a expectativa de futuras anistias. Desta forma, programas de anistias fiscais mais frequentes estariam associados a níveis crescentes de litigiosidade e de agressividade tributária (Shevlin; Thornock; Williams, 2017).

No que tange a associação entre os riscos fiscais e a agressividade tributária, verifica-se que as pesquisas apresentam resultados divergentes. Por um lado, estudos não indicaram associação entre a evasão fiscal e o risco empresarial (Firmansyah; Muliana, 2018), fora o fato de um risco empresarial alto não estar necessariamente associado a uma baixa taxa de imposto, ainda que o risco fiscal seja um importante componente do risco global da empresa (Guenther; Matsunaga; Williams, 2013). Aliada à escassez de pesquisas acerca da temática, a literatura anterior parece não encontrar consistentemente uma relação entre as preocupações com os relatórios financeiros e o risco de litígio (Cao; Narayanamoorthy, 2013).

Os resultados de tais trabalhos estão em linha com o *trade-off* exposto anteriormente, quanto a aversão dos gestores a tributos e a utilização de planejamentos tributários como forma de redução deste custo das empresas com vistas a melhorar a performance econômico-financeira da entidade, o que pode levar a uma maior agressividade fiscal e, conseqüentemente, elevar o nível do risco fiscal a que a empresa está exposta, que, por outro lado, não é visto de forma positiva pelos investidores em geral.

Assim, a temática da agressividade fiscal apresenta-se como uma área em que a literatura se beneficiaria de uma análise mais aprofundada (Martinez, 2017). Pesquisas internacionais relatam que a literatura de riscos fiscais também ainda é iminente e destacam a importância de se medir separadamente a agressividade fiscal e o risco fiscal e considerar os seus efeitos em conjunto (Drake; Lusch; Stekelberg, 2019).

3. METODOLOGIA

3.1 População e Amostra

A população do estudo compreendeu as empresas brasileiras de capital aberto listadas na B3, com dados financeiros de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício disponíveis na base de dados Economatica®, que totalizou 393

companhias. Foram excluídas da população as empresas do setor financeiro motivada pelas diferentes características destas entidades, além de estarem vinculadas a órgãos reguladores, como o Banco Central do Brasil (BACEN) e Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e possuírem alíquota de contribuição social (15%) diferente das demais (9%) (Magalhães, 2017). A exclusão de outras empresas da amostra teve como motivação: (i) a empresa encontrar-se em fase não operacional (1); (ii) a ausência de dados de ativos e passivos (1); (iii) a ausência de outros dados ou das próprias DF's (16); (iv) a empresa apresentar seu registro cancelado na B3 (2); (v) a ausência de depósitos judiciais, provisão ou passivos contingentes fiscais (27); (vi) a indisponibilidade de dados da composição de depósitos judiciais, provisões ou passivos contingentes em pelo menos um dos períodos da amostra (133); e, (vii) a identificação de *outliers* nas análises estatísticas (4). Desta forma, a amostra contou com 155 empresas dispostas em quatro anos, que resultaram em um total de 616 observações.

As informações das provisões, passivos contingentes e depósitos judiciais fiscais e totais e a adesão à programas de parcelamento divulgados pelas entidades foram coletados das Notas Explicativas e os valores de impostos, taxas e

contribuições e o valor adicionado a distribuir foram obtidos da Demonstração de Valor Adicionado no *site* da B3, da CVM ou ainda no *site* das empresas. A taxa de juros de longo prazo (TJLP) foi consultada no *site* do BNDES. Os anos selecionados para a pesquisa foram de 2019 a 2022, por serem os períodos mais recentes e por apresentarem as divulgações das demonstrações financeiras completas das empresas.

3.2 Métricas para a Agressividade Fiscal

A medição do nível de agressividade fiscal das empresas brasileiras não financeiras listadas na B3 foi realizada com a utilização das métricas mais frequentemente utilizadas nas pesquisas de *tax avoidance* que estão dispostas na Tabela 1.

Destaca-se que, no caso da *Cash ETR*, a saída de caixa para pagamento de tributos foi obtida por meio da equação: saldo inicial – saldo final da conta Tributos a Pagar + Despesas com Tributos, uma vez que a informação da saída de caixa relativa a tributos consignada na Demonstração de Fluxo de Caixa, realizada pelo método direto, não traduz o possível montante de tributos pagos no período.

Tabela 1 – Métricas para a agressividade fiscal utilizadas na pesquisa.

MÉTRICA	FÓRMULA	RELAÇÃO ESPERADA
Gaap ETR	$Gaap\ ETR = \frac{\text{Despesas com IRPJ e CSLL}}{\text{LAIR}}$	Quanto menor, maior a agressividade (Marinho; Machado, 2022).
Cash ETR	$Gaap\ ETR = \frac{\text{Saída Caixa p/pagamento tributos}}{\text{LAIR}}$	Quanto menor, maior a agressividade (Marinho; Machado, 2022).
BTD Anormal	Resíduo da Regressão (*)	Quanto maior, maior a agressividade (Chiachio; Martinez, 2019).
TDVA	$TDVA = \frac{\text{Impostos, taxas e contribuições na DVA}}{\text{Valor adicionado total a distribuir na DVA}}$	Quanto maior, menor a agressividade (Chiachio; Martinez, 2019).

Fonte: Elaboração própria.

De forma a expurgar o efeito de diferenças decorrentes da legislação tributária *versus* contábil que impactam na apuração da BTD, foi utilizada a BTD Anormal. Estudos como os de Sant’anna e Bruzoni Jr. (2019), Bruzoni Jr. *et al.* (2019) e Stoduto, Bruzoni Jr. e Rezende (2020), que utilizaram a BTD Anormal em suas pesquisas, consideraram variáveis que poderiam explicar a BTD Normal em empresas de capital aberto listadas no Brasil e que são menos prováveis de estarem relacionadas ao planejamento tributário agressivo. Assim, a parcela não explicada por estas variáveis foi considerada como BTD Anormal. Foi utilizado o seguinte modelo, baseado no trabalho de Bruzoni Jr. (2016), para estimar a BTD Anormal:

$$BTD_{i,t} = \beta_0 + \beta_1EQP_{i,t} + \beta_2EST_{i,t} + \beta_3IMOB_{i,t} + \beta_4INT_{i,t} + \beta_5IOC_{i,t} + \beta_6TL_{i,t} + \beta_7CSR_{i,t} + \beta_8VCAM_{i,t} + \alpha + \epsilon$$

Onde:

BTD = *Book-tax difference* (LAIR – (Despesas com IRPJ e CSLL / 0,34)) EQP = Resultados de Equivalência Patrimonial (disponível na DRE); EST = Estoques (disponível no Balanço Patrimonial);

IMOB = Imobilizado (disponível no Balanço Patrimonial); INTG = Intangível (disponível no Balanço Patrimonial);

JCP = Juros sobre Capital Próprio (PL em t-1 multiplicado pela taxa de juros de longo prazo (TJLP) acumulada em t e LL multiplicado por 50%. Por lei, os valores de juros sobre o capital próprio estimados não podem ser superiores a 50% do lucro líquido do exercício. Assim, se PL x TJLP for menor que LL x 50%, considera-se PL x TJLP, senão LL x 50%);

PF = Prejuízos Fiscais (representado por *dummy* com valor 1 quando as provisões para IRPJ e CSLL forem positivas

com a indicação de prejuízos fiscais e 0 caso contrário, quando ocorreu Lucro Real);

VRV = Variação das Receitas de Vendas (disponível na DRE);

VCAM = Variação Cambial (variável *dummy*: 1 para existência de operações com variações cambiais e 0 sem variações cambiais);

α = termo específico da regressão

ε = resíduo (indica as BTDA Anormais).

Para estimação da BTDA Anormal foi realizada a regressão estatística com a utilização do *software Gretl (GNU Regression, Econometric and Times-series Library)*, versão 2024a, por meio do modelo de Mínimos Quadrados Ordinários (MQO), com a aplicação de erros padrão robustos a fim de evitar problemas de heterocedasticidade. A parcela não explicada pelas variáveis, ou seja, o resíduo da regressão, é a medida da BTDA Anormal (Tang; Firth, 2011).

Foi efetuada a winsorização das variáveis contínuas aos níveis de 1% e 99% (Tang; Firth, 2012). No entanto, na formação dos *clusters*, foram identificadas 4 observações que, ainda após a winsorização, permaneceram destacadas das demais e agrupadas num único grupo. Estas observações apresentaram os maiores valores de *Gaap ETR* e *Cash ETR* (3 observações)

e de TDVA (1 observação). Desta forma, foram desconsideradas estas observações e a regressão foi novamente realizada, sem a winsorização dos dados, uma vez que os *outliers* foram retirados da amostra.

3.3 Métricas para a Litigiosidade Fiscal

Para mensurar o grau de litigiosidade das empresas foram utilizadas as informações dos litígios fiscais medidos por meio da conta de provisões, do passivo contingente e depósitos judiciais fiscais divulgados em notas explicativas. Os valores obtidos para as variáveis foram ponderados pelo total do ativo das empresas com o objetivo de auferir um número representativo da métrica para cada entidade individualmente.

Outra importante *proxy* para medir a litigiosidade fiscal utilizada foi o pagamento de tributos, pelas empresas, por meio de adesão aos programas de parcelamentos fiscais instituídos pelos entes governamentais, que foi obtida com base nas informações divulgadas em Notas Explicativas com o auxílio das palavras-chave “Refis”, “Anistia”, “Parcelamento”, “Refinanciamento”, “Recuperação Fiscal”, “PERT”, “PERC” e “Transação Tributária”. Para realizar a medição desta variável considerou-se a informação como uma variável *dummy*, com atribuição de valor 1 para a existência de pagamento ou provisão para pagamento de tributos incluídos nos programas de parcelamento e 0 para a não adesão ou falta da informação. Na Tabela 2 estão dispostas as métricas de litigiosidade fiscal utilizadas na pesquisa.

Tabela 2 – Métricas para a litigiosidade fiscal utilizadas na pesquisa.

Métrica	Fórmula	Resultado Esperado
Prov	$\text{Prov} = \frac{\text{Provisões tributárias}}{\text{Total Ativo}}$	Quanto maior, maior litigiosidade.
PCont	$\text{PCont} = \frac{\text{Passivo contingente tributário}}{\text{Total Ativo}}$	Quanto maior, maior litigiosidade.
DepJud	$\text{DepJud} = \frac{\text{Depósito judiciais tributários}}{\text{Total Ativo}}$	Quantomaior, maior litigiosidade.
Parc	Variável <i>dummy</i> : 1=adesão 0 =não adesão ou falta de informação	A adesão pode significar uma tendência de maior litigiosidade,naesperadeprogramasdeanistiafiscal.

Fonte: Elaboração própria.

3.4 Método Estatístico

Para a classificação das empresas em níveis de agressividade e de litigiosidade fiscal foi empregada a análise de *cluster*. Esta é uma técnica estatística utilizada para a análise de conglomerados ou agrupamentos, ou seja, é “um grupo de técnicas multivariadas cuja finalidade principal é agregar objetos com base nas características que eles possuem” (Hair *et al.*; 2009, p. 430).

Fávero *et al.* (2009, p. 196) apontam que “é uma técnica que visa segregar elementos ou variáveis em grupos homogêneos internamente, heterogêneos entre si e mutuamente exclusivos,

a partir de determinados parâmetros conforme uma medida de similaridade ou de distância”. Pode ser realizada por meio do método hierárquico, no qual a criação dos *clusters* é feita em estágios que irão aglomerar indivíduos semelhantes ou separar indivíduos heterogêneos, ou pelo método não hierárquico, no qual se define previamente o número de grupos e a divisão deles é baseada na coesão interna e no isolamento dos grupos formados.

Em função da característica da amostra e das variáveis, optou-se pela utilização do método não hierárquico *Two-Step Clustering* que oferece a possibilidade de se trabalhar com variáveis contínuas e categóricas simultaneamente. A técnica é

aplicada em duas etapas, onde na primeira fase as observações são divididas em sub-*clusters* e na segunda no número de *clusters* desejado. A técnica apresenta um grau elevado de qualidade na determinação dos grupos em comparação com demais métodos hierárquicos (Gelbard; Goldman; Spiegler, 2007).

O número de *clusters* foi predeterminado em 3 com vistas a agrupar as empresas em níveis de agressividade e litigiosidade tributária alto, médio e baixo. Para a criação dos grupos foram utilizadas 4 variáveis numéricas relacionadas à agressividade fiscal (*Gaap ETR*, *Cash ETR*, *BTD Anormal* e *TDVA*) e 3 variáveis numéricas (*PROV*, *PCONT* e *DEPJUD*) e 1 variável qualitativa (*PARC*) referentes à litigiosidade fiscal. Foram construídos *clusters* para agressividade e para litigiosidade.

Como forma de mensurar diferenças entre os valores de cada variável que representa o nível de agressividade e de litigiosidade tributária nos *clusters*, foi realizado teste de diferença de médias de *Kruskal-Wallis* para amostras independentes. Para a variável *PARC* foi aplicado o teste qui-quadrado com o objetivo de verificar se existem diferenças de proporções entre empresas que aderiram e não aderiram a programas de parcelamento entre os *clusters*, o qual foi realizada por meio de tabelas de contingência. Em caso de, em uma das células da tabela, um dos grupos apresentar contagem igual a zero, foi aplicado o teste exato de Fischer.

O *software* utilizado tanto para a análise de *cluster* quanto para a estatística univariada foi o SPSS - *Statistical Packages for the Social Sciences* 29.0.2.0, com nível de significância da pesquisa de 5%.

4. RESULTADOS

4.1 Estatística Descritiva da Variáveis

O resultado da estatística descritiva das variáveis está disponível na tabela 3. As *proxies* para a agressividade fiscal *Gaap ETR* e *Cash ETR* apresentaram média de 0,1900 e 0,1534, com um desvio padrão de 2,0123 e 2,1498, respectivamente, o que pode sugerir uma distância entre o perfil mais e menos agressivo na amostra, conforme se observa nos valores mínimos (- 18,7446 e -27,2359) e máximos (34,4932 e 34,7089) de cada indicador, conforme apresentado na Tabela 3.

A *BTD Anormal* apresentou média de 0,0534 com desvio padrão de 0,0970, menor em comparação com as medidas de *ETR*. No caso da *BTD*, quanto maior for o índice, que representa a diferença entre o lucro contábil e o lucro tributável, maior é o nível de agressividade fiscal. A mediana da amostra ficou em 0,0269 e o valor máximo em 1,0649.

Tabela 3 – Estatística descritiva das variáveis.

VARIÁVEL	N. OBSERVAÇÕES	MÉDIA	MEDIANA	MÍNIMO	MÁXIMO	DESVIO PADRÃO
Proxies para agressividade fiscal						
GAAP ETR	616	0,1900	0,1910	-18,7746	34,4932	2,0123
CASH ETR	616	0,1534	0,1755	-27,2359	34,7089	2,1498
BTD Anormal	616	0,0534	0,0269	0,0000	1,0649	0,0970
TDVA	616	0,2980	0,2814	-5,7211	4,0879	0,3853
Proxies para litigiosidade fiscal						
PROV	616	0,0086	0,0022	0,0000	0,1386	0,0179
PCONT	616	0,1508	0,0339	0,0000	7,2880	0,6246
DEPJUD	616	0,0066	0,0017	0,0000	0,1442	0,0137
PARC (Dummy)	616	0,4058	0,0000	0,0000	1,0000	0,4915

Fonte: Dados da pesquisa.

A *TDVA*, que é calculada com base nos valores de impostos, taxas e contribuições da *DVA* e total do valor adicionado a distribuir, teve média de 0,2980 com desvio padrão de 0,3853. A medida demonstra que quanto maior o índice, menor é o nível de agressividade fiscal. As provisões fiscais representam, em média, 0,87% do ativo total das empresas e não apresentaram uma variabilidade alta, porém algumas empresas da amostra possuem provisões que se constituem em mais de 10% dos seus ativos totais.

Já os passivos contingentes fiscais são, em média, 15% do ativo total, no entanto, algumas empresas possuem valores expressivos avaliados pelas entidades com probabilidade de perda possível, e que representam de duas até sete vezes o ativo total destas entidades. Esta variável foi a que apresentou maior variabilidade na amostra, com o maior desvio padrão

entre as quatro métricas de litigiosidade fiscal. Já os depósitos judiciais fiscais representam, em média, 0,67% do ativo das empresas e apresentaram valores máximos na amostra de aproximadamente 14% do ativo.

As três variáveis, depósitos judiciais, provisões e passivos contingentes, apresentaram médias sem grandes variações entre os períodos estudados, de 2019 a 2022, o que reforça a evolução do passivo tributário divulgado pela Receita Federal (SRF, 2017) que evidencia a permanência de uma cultura de inadimplência de débitos tributários ou discussões acerca de divergência quanto à interpretação da legislação entre os contribuintes e a fiscalização, que culminam, em parte, pela adesão, por aproximadamente 41% das empresas da amostra, a programas de parcelamentos fiscais instituídos pelos governos.

4.2 Formação dos *Clusters* de Agressividade e de Litigiosidade Fiscal

Inicialmente, verificou-se que o *cluster* 1 de agressividade fiscal agrupou 582 observações, 94,5% da amostra, enquanto o *cluster* 2 contou com 26 observações e o grupo 3 com 8 observações. O grupo 3 destaca-se dos demais pela distância das médias ligadas a ETR com relação às médias da amostra e dos demais grupos formados, conforme Tabela 4.

Verifica-se que, de forma geral, as métricas GAAP ETR e CASH ETR apresentam valores médios próximos, tanto no grupo 1 quanto no grupo 2, os quais representam a maior parte da amostra (98,7%). Assim, pode-se dizer que, para efeitos de *proxies* para a agressividade fiscal neste trabalho, são semelhantes e não aportaram informações diferenciadas para a classificação dos grupos. Tanto que os preditores, em ordem de importância na formação dos *clusters*, foram: BTDA Anormal, TDVA, GAAP ETR e CASH ETR.

Ainda com relação às métricas relacionadas à ETR, as 26 observações do *cluster* 2 se mostraram como as mais agressivas fiscalmente, já que, baseado em Marinho e Machado (2022), uma menor ETR pode representar uma maior agressividade.

Destaca-se que a CASH ETR negativa apresentada no grupo 3 deu-se em função de 2 observações terem uma maior

constituição de IR/CS a pagar do que o desembolso realizado no ano. Caso fossem desconsideradas estas 2 observações, os resultados das variáveis seriam próximos, como nos demais grupos.

Com a utilização da BTDA Anormal como *proxy* para agressividade fiscal, o grupo 2 também representaria um perfil mais agressivo em relação aos demais, de acordo com a expectativa teórica (Marinho; Machado, 2022), já que apresentam maior diferença entre o lucro contábil e o tributário. Assim, de acordo com a ETR e a BTDA Anormal, o *cluster* 2 poderia ser considerado o mais agressivo dentre os grupamentos por apresentar menor ETR e maior BTDA. A TDVA confirma o grupo 2 como o mais agressivo, pois apresentou a menor taxa de impostos na declaração de valor adicionado. A média negativa do *cluster* deu-se por 1 observação que apresentou valores negativos tanto para a rubrica de impostos, taxas e contribuições quanto para o valor adicionado a distribuir. Caso a observação fosse desconsiderada, a TDVA seria positiva, porém, ainda assim, seria a menor dentre os 3 grupos.

Pelas métricas ligadas à ETR e TDVA, o grupo 1 poderia ser classificado com um nível de agressividade fiscal médio, no entanto apresentou a menor média de BTDA dentre os 3 grupos. Portanto, percebe-se a divergência entre os resultados das taxas ligadas a ETR e a BTDA Anormal, a qual teve maior importância na formação dos grupos.

Tabela 4 – *Clusters* – Agressividade e Litigiosidade.

MÉTRICAS	TOTAL	CLUSTER 1	CLUSTER 2	CLUSTER 3	ESTAT.	
Agressividade						
N. Observações	616	582 (94,5%)	26 (4,2%)	8 (1,3%)		
GAAP ETR	0,0019	0,1719	0,1036	1,7886	11,402	***
CASH ETR	0,1534	0,1655	0,1042	-0,5666	14,067	***
BTDA Anormal	0,0534	0,0383	0,3891	0,0564	54,658	***
TDVA	0,2980	0,3097	-0,0260	0,5008	7,579	**
Litigiosidade						
N. Observações	616	364 (59%)	35 (6%)	217 (35%)		
PROV	0,0086	0,0056	0,0542	0,0062	53,550	***
PCONT	0,1508	0,0732	1,3094	0,0941	38,097	***
DEPJUD	0,0066	0,0056	0,0361	0,0037	34,160	***
PARC 0	366 (59%)	364 (99%)	2 (1%)	0 (0%)	608,1798	***
PARC 1	250 (41%)	0 (0%)	33 (13%)	217 (87%)	608,1798	***

Fonte: Dados da pesquisa. Nota: Os valores apresentados são os valores médios. Para a variável categórica PARC foi aplicada a correção de continuidade de Yates (quando um dos grupos possui menos de 5 observações) e teste exato de Fischer (quando um dos grupos é igual a zero). Nível de significância: *** 1% e ** 5%.

Já com relação à litigiosidade, o *cluster* 1 agrupou 364 observações, a maior parte da amostra, enquanto o *cluster* 2 contou com 35 e o grupo 3 com 217. O grupo 1 destaca-se pela ausência de adesão a programas de parcelamento tributário, enquanto no grupo 3 todas as observações apresentam adesão, o que demonstra que a variável qualitativa foi determinante para a classificação dos *clusters*, especialmente entre os grupos 1

e 3 que apresentaram médias próximas para as variáveis quantitativas. Os outros preditores, em nível de importância, foram: provisões, depósitos judiciais e, por último, apesar de altos valores, passivo contingente.

No grupo 2 existem somente duas observações quanto à não adesão a parcelamentos tributários e 33 observações com adesão. Apesar do grupo 2 apresentar a maior parte

das observações com adesão, é o grupo que apresenta as maiores médias de provisões, passivo contingente e depósitos judiciais tributários e se mostra como o *cluster* com maior nível de litigiosidade entre os três grupos. Este fato pode se dar pelas entidades possuírem práticas tributárias que são alvo de questionamento pelo fisco, no entanto entenderem que possuem bons argumentos de defesa para o seu contencioso que permanece em discussão, ou ainda por não terem interesse ou recursos financeiros para a eliminação do contencioso em anistias fiscais.

Observou-se que, para 7 empresas do grupo 2, os 4 anos estudados (ou seja, 28 observações das 35 do total deste grupo) foram classificados neste mesmo *cluster* e a maior parte delas apresenta um passivo contingente elevado com relação às demais observações, ainda que, em alguns casos, este passivo contingente tenha reduzido ao passar dos anos, conforme Tabela 5, que apresenta a comparação das médias de provisões, passivos contingentes e depósitos judiciais da amostra e dos *clusters* 2 e 3. Esta redução pode ser devido à adesão aos programas de anistia, já que todas estas 7 empresas têm informação de adesão à parcelamentos.

Tabela 5 – Comparativo das Médias de Litigiosidade por ano: Amostra x Clusters 2 e 3.

ANO	MÉDIA PROVISÕES			MÉDIA PASSIVOS CONTINGENTES			MÉDIA DEPÓSITOS JUDICIAIS		
	Amostra	C2	C3	Amostra	C2	C3	Amostra	C2	C3
2019	0,0082	0,0451	0,0057	0,1658	1,4387	0,1103	0,0080	0,0475	0,0038
2020	0,0083	0,0501	0,0057	0,1551	1,5281	0,0942	0,0063	0,0400	0,0036
2021	0,0081	0,0575	0,0062	0,1377	1,2853	0,0882	0,0060	0,0328	0,0038
2022	0,0098	0,0630	0,0074	0,1446	1,0374	0,0847	0,0063	0,0254	0,0035

Fonte: Dados da pesquisa.

Embora o grupo 2 tenha apresentado as maiores médias das variáveis quantitativas ligadas ao contencioso fiscal e o grupo 3 médias menores, ambos se destacam pela adesão à programas de parcelamento. As conclusões quanto a um maior nível de litigiosidade apresentado pelo grupo 2 e média pelo grupo 3, demonstra um comportamento coerente com a expectativa teórica e o entendimento da SRF (2017), de uma cultura de inadimplência de débitos tributários para a sua inclusão em programas de parcelamento de débitos com redução de multas, juros e encargos legais, comportamento observado em 41% da amostra.

Ainda que não se possa afirmar que este tipo de prática é realidade nas empresas que fazem parte dos *clusters* 2 e 3, verifica-se que programas de anistias fiscais mais frequentes podem estar associados a níveis crescentes de litigiosidade e de agressividade tributária (Shevlin; Thornock; Williams, 2017), uma vez que não foi observada redução consistente das médias de provisões, passivo contingente e depósitos judiciais entre os estudados.

As empresas do *cluster* 1, apesar de não terem aderido a programas de parcelamento para quitar seu contencioso fiscal, apresentaram as menores médias para as provisões e passivos contingentes tributários, o que coloca este grupo como o de menor grau de litigiosidade.

Todas as variáveis apresentaram diferença estatística entre os grupos, com grau de significância de 1% (GAAP ETR, CASH ETR, BTM Anormal, PROV, PCONT e DEPJUD) e 5% (TDVA), nos testes de diferença de médias e de proporções (PARC).

Da análise entre a agressividade e litigiosidade, verifica-se que, das 26 observações que apresentaram o maior nível de agressividade, 7 delas, que estão concentradas em 4 empresas, também fazem parte do *cluster* de maior litigiosidade. Este resultado está em consonância com a expectativa teórica de que empresas com contencioso tributário mostram um comportamento agressivo, do ponto de vista legal e fiscal (Anceles; Kronbauer; Pacheco, 2011).

No entanto, os resultados também demonstraram que nem sempre as empresas mais agressivas são as que apresentaram maiores contenciosos fiscais, o que confirma o entendimento de Guerra e Guerra (2022), de que a litigiosidade fiscal pode ser resultado da alta complexidade tributária e de interpretação diversa da legislação pelos contribuintes, o que leva ao aumento do número de litígios fiscais.

Além disto, como se verifica no trabalho de Schultz e Costa (2023), que utilizou tanto métricas de agressividade como de litigiosidade para classificação das empresas em grupos, os *clusters* de maior agressividade fiscal eram diferentes dos *clusters* de maior litigiosidade fiscal, que apresentaram os maiores valores das variáveis ligadas ao contencioso, mas as maiores ETR e menores BTM, não condizentes com o perfil de maior agressividade fiscal. Ou seja, as métricas de agressividade e de litigiosidade fiscal podem não ser compatíveis quando consideradas em conjunto, pelo peso dado às métricas de litigiosidade na composição dos grupos, tanto quando estas métricas são consideradas isoladamente quanto em conjunto.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da complexidade da legislação brasileira e dos desafios inerentes ao planejamento tributário, torna-se evidente a necessidade de análise dos impactos destas práticas nos graus de agressividade e litigiosidade fiscais das empresas. As estratégias que visam reduzir a carga tributária podem se localizar no limite entre a legalidade e a evasão fiscal, o que traz riscos e implicações para a transparência e governança empresarial com impacto na imagem e reputação das organizações. Ainda que as empresas enfrentem pressão para maximizar o retorno aos acionistas, tais decisões podem distorcer a percepção de risco pelos usuários da informação e, a longo prazo, determinar a sustentabilidade empresarial.

Este estudo teve como objetivo classificar e analisar os níveis de agressividade e litigiosidade fiscal das empresas brasileiras listadas na B3, entre os anos de 2019 e 2022. O trabalho não teve a intenção de investigar se as práticas relacionadas a agressividade fiscal adotadas pelas empresas são lícitas e as motivações para o nível de litigiosidade, e diferencia-se da pesquisa inicial de Schultz e Costa (2023) pelo refinamento das *proxies* utilizadas, pela adoção da análise de *cluster* para os grupos de agressividade e litigiosidade de forma separada e pela amostra mais abrangente e com mais períodos estudados.

Os resultados demonstram que as métricas de agressividade e litigiosidade consideradas de forma independente podem aportar análises mais específicas quanto à formação dos grupos de agressividade e litigiosidade fiscais. Embora algumas empresas com perfil mais agressivo estejam classificadas, também, como as mais litigiosas, em linha com resultado de

pesquisas anteriores (Anceles; Kronbauer; Pacheco, 2011), nem sempre as companhias com maior nível de litigiosidade são as mesmas que se apresentam como as mais agressivas em suas práticas tributárias, também de acordo com outros estudos (Guerra; Guerra, 2022), o que permite inferir que o nível de litigiosidade não é justificado somente pelo nível de agressividade fiscal.

Outro resultado importante, é que quase a totalidade das empresas classificadas nos grupos 2 e 3 de litigiosidade, que representam aproximadamente 41% da amostra, mesmo tendo aderido a programas de parcelamento fiscal, são as que mantêm altos níveis de contencioso, verificados pelas médias mais altas nestes grupos com relação ao grupo 1, que não aderiu a anistias fiscais. Assim, a expectativa teórica, neste ponto, de que programas de parcelamentos mais frequentes podem estar associados a níveis crescentes de litigiosidade (Shevlin; Thornock; Williams, 2017) restou confirmada.

Destaca-se que a pesquisa não é livre de limitações, tendo como principais a amostra, o período, as variáveis e a metodologia empregadas no estudo, além das dificuldades na obtenção dos dados públicos pela falta de divulgação mais completa e abrangente das informações pelas empresas. Ressalta-se, também, a influência do julgamento de profissionais quanto à expectativa de perda dos processos nas discussões pelas empresas e a possibilidade de constituição de garantia judicial por outros meios que não somente pelos depósitos judiciais, como seguro garantia, bens, imóveis, entre outras. Para pesquisas futuras, pode-se sugerir a avaliação do nível de litigiosidade fiscal com a segregação dos processos conforme o tempo que permanecem em discussão.

REFERÊNCIAS

ANCELES, E.; KRONBAUER, C. A.; PACHECO, R. da R. Fatores explicativos do reconhecimento de ativos fiscais correntes, diferidos e litigiosos: um estudo em empresas pertencentes ao ramo de agronegócios. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS, XVIII. **Anais** [...]. Rio de Janeiro: 2011.

ANDRADE, A. M. de; CASTRO, A. S. C. de; AGUIAR, R. F. de; MARQUES, J. A. V. da C. Agressividade tributária: Uma análise dos efeitos sobre a rentabilidade de empresas em recuperação judicial no Rio de Janeiro. **Revista Universo Contábil**, v. 17, n. 4, p. 67-83, 2021.

BALDOINO, E.; BORBA, J. A. Passivos contingentes na bolsa de valores de Nova York: Uma análise comparativa entre as empresas estrangeiras. **Revista de Contabilidade e Organizações**, n. 23, p. 60–81, 2015.

BRUZONI JÚNIOR, A. C. **Os efeitos das Book-Tax-Differences anormais na qualidade dos resultados contábeis das empresas de capital aberto listadas no Brasil**. 2016. 286 f. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis), Universidade Vale do Rio dos Sinos, 2016.

BRUZONI JÚNIOR, A. C.; KRONBAUER, C. A.; ALVES, T. W.; MARTINEZ, A. L. Book-tax differences anormais e persistência dos resultados contábeis e tributários em empresas de capital aberto listadas no Brasil. **Revista Universo Contábil**, v. 15, 2019.

CAO, Z.; NARAYANAMOORTHY, G. S. Accounting and litigation risk: Evidence from director's and officer's insurance pricing. **Rev Accounting Stud**, n. 19, p. 1-42, 2013.

CHAUDHRY, N. Tax aggressiveness and idiosyncratic volatility. **North American Journal of Economics and Finance**, n. 58, 2021.

CHIACHIO, V. F. de O.; MARTINEZ, A. L. Efeitos de modelo de fleuriet e índices de liquidez na agressividade tributária. **RAC**, v. 23, n. 2, p. 160-181, 2019.

Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal (COMSEFAZ). Contencioso tributário supera R\$ 5 trilhões, trava investimentos e produz insegurança jurídica. **Revista COMSEFAZ**, 5ª ed., p. 8-11, 2022.

DELGADO, F. J.; FERNANDEZ-RODRÍGUEZ, E.; GARCÍA-RODRIGUEZ, R.;

LANDAJO, M.; MARTÍNEZ-ARIAS, A. Tax avoidance and earnings management: a neural network approach for the largest European economies. **Financial Innovation**, v. 9, n. 19, p. 1-25, 2023.

DRÁBKOVÁ, Z.; PECH, M. Comparison of creative accounting risks in small enterprises: The different branches perspective. **E&M Economics and Management**, v. 25, n. 1, p. 113–129, 2022.

DRAKE, K. D.; LUSCH, S. J.; STEKELBERG, J. Does tax risk affect investor valuation of tax avoidance? **Journal of Accounting, Auditing & Finance**, v. 34, p. 151-176, 2019.

FÁVERO, L. P.; BELFIORI, P.; SILVA, F. L.; CHAN, B. L. **Análise de dados: Modelagem multivariada para tomada de decisões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

FIRMANSYAH, A.; MULIANA, R. The effect of tax avoidance and tax risk on corporate risk. **Jurnal Keuangan dan Perbankan**, v. 22, n. 4, p. 643–656, 2018.

FIRMANSYAH, A.; TRIASTIE, G. A. The role of corporate governance in emerging market: Tax avoidance, corporate social responsibility disclosures, risk disclosures, and investment efficiency. **Journal of Governance and Regulation**, v. 9, n. 3, p. 8–26, 2020.

FRANÇA, R. D. de; MONTE, P. A. do. Efeitos da remuneração, governança e reputação corporativa na *tax avoidance* de empresas brasileiras de capital aberto sob a ótica do oportunismo gerencial. In: INTERNATIONAL CONFERENCE IN ACCOUNTING, XIX. **Anais [...]**. São Paulo: 2019.

FRISCHMANN, P. J.; SHEVLIN, T.; WILSON, R. Economic consequences of increasing the conformity in accounting for uncertain tax benefits. **Journal of Accounting and Economics**, v. 46, p. 261–278, 2008.

GELBARD, R.; GOLDMAN, O.; SPIEGLER, I. Investigating diversity of clustering methods: an empirical comparison. **Data & Knowledge Engineering**, n. 63, p. 155-166, 2007.

GUERRA, F. M.; GUERRA, M. V. C. L. Compliance tributário para redução da litigiosidade fiscal: Uma retrospectiva da literatura brasileira recente. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, n. 155, p. 53-72, 2022.

GUENTHER, D. A.; MATSUNAGA, S. R.; WILLIAMS, B. M. **Tax avoidance, tax aggressiveness, task risk and firm risk**. 2013. Disponível em: https://www.rybn.org/thegreatoffshore/THE%20GREAT%20OFFSHORE/7.RESOURCES/A_CADEMIC%20PAPERS/TAX%20AVOIDANCE/Tax%20Avoidance,%20Tax%20Aggressiveness,%20Tax%20Risk%20and%20Firm%20Risk.pdf. Acesso em: 25 jun. 2023.

HAIR Jr., J. F.; BLACK, W. C.; BABIN, B. J.; ANDERSON, R. E.; TAHAM, R. L. **Análise multivariada de dados**. 6. ed. São Paulo: Bookman, 2009.

HANLON, M.; HEITZMAN, S. A review of tax research. **Journal of Accounting and Economics**, v. 50, p. 127–178, 2010.

KAPPEL, R. da S.; QUOOS, G. A.; ZONATTO, V. C. da S. Planejamento tributário e risco: Um estudo das companhias brasileiras de capital aberto listadas nos melhores níveis de governança corporativas da BM&FBovespa. IN: CONGRESSO DE CONTABILIDADE DA UFRGS, II. **Anais [...]**. 2017.

LEE, B. B.; DOBIYANSKI, A.; MINTON, S. Theories and empirical proxies for corporate tax avoidance. **Journal of Applied Business and Economics**, v. 17, p. 21-34, 2015.

LIETZ, G. Tax avoidance vs. tax aggressiveness: **A unifying conceptual framework**. Working Paper, Münster School of Business and Economics, 2013.

- MAGALHÃES, R. A. **Análise do gerenciamento tributário de empresas brasileiras: Um olhar para o passivo contingente tributário.** Florianópolis, 2017. 123 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade), Universidade Federal de Santa Catarina, 2017.
- MARINHO, L. L. da S.; MACHADO, L. de S. Parcelamento tributário como determinante da agressividade fiscal de empresas brasileiras. In: USP INTERNATIONAL CONFERENCE IN ACCOUNTING, 22. **Anais [...]**. São Paulo: 2022.
- MARTINEZ, A. L. Agressividade tributária: Um *survey* da literatura. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC)**, v. 11, n. 6, p. 106–124, 2017.
- MARTINEZ, A. L.; CERIZE, N. M. F. A influência da estrutura de controle na agressividade tributária corporativa. **Enfoque: Reflexão Contábil**, v. 39, n. 2, p. 153–163, 2020.
- MARTINEZ, A. L.; MOTTA, F. P. Tax aggressiveness of government-controlled corporations in Brazil. **Revista Contemporânea de Contabilidade (RCC)**, v. 17, n. 43, p. 136–148, 2020.
- MORAES, G. S. de C.; NASCIMENTO, E. M.; SOARES, S. V.; PRIMOLA, B. F. L. Agressividade fiscal e evidenciação tributária : Um estudo nas companhias brasileiras de capital aberto. **Revista Contemporânea de Economia e Gestão (Contextus)**, v. 19, n. 13, p. 197–216, 2021.
- MORRISON, E. R. Off-balance sheet risks: What are they and why is their disclosure important? **Journal of Accounting Education**, v. 11, p. 313–320, 1993.
- OLIVEIRA, T. C. **Tipificação das práticas de planejamento tributário que caracterizam agressividade tributária: Um estudo de caso.** Ribeirão Preto. 2023. 69 f. Dissertação (Mestrado em Ciências), Universidade de São Paulo, 2023.
- PENHA, M. E. P. da. **Divulgação sobre riscos fiscais da pandemia Covid-19: Uma análise nos Estados brasileiros.** Recife, 2022. 73 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis), Universidade Federal de Pernambuco, 2022.
- ROSA, B. B. da; SOUZA, M. M. de. Representatividade e nível de evidenciação das provisões e passivos contingentes fiscais nas companhias de capital aberto brasileiras. **Revista de Finanças e Contabilidade da Unimep (Reficont)**, v. 6, n. 1, p. 16–33, 2019.
- SANT'ANNA, V. S.; BRUZONI JÚNIOR, A.C. Governança corporativa, TMT e Book-tax differences (BTD) anormais em empresas de capital aberto listadas no Brasil. **Advances in Scientific and Applied Accounting**, v. 12, n. 2, p. 165-187, 2019.
- SANTOS, D. G. dos; OLIVEIRA, A. S. de. Agressividade fiscal e a lucratividade nas empresas do setor de energia elétrica do Brasil. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, v. 19, p. 1-18, 2020.
- SANTOS, H. S. dos. **Utilização das provisões e dos passivos contingentes para avaliação do grau de litígio tributário das empresas brasileiras: Uma análise dos seus determinantes e das suas consequências para o valor de mercado.** São Paulo, 2022. 130 f. Dissertação (Mestrado em Ciências), Universidade de São Paulo, 2022.
- SCHULTZ, S. M.; COSTA, T. de A. Agressividade fiscal das companhias brasileiras com a utilização da análise de cluster. **Revista Brasileira de Contabilidade**, n. 263, p. 34-49, 2023.
- SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRF) - Ministério da Fazenda. **Estudo sobre impactos dos parcelamentos especiais.** 2017. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2021/08/20171229-estudo-parcelamentos-especiais.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2023.
- SHEVLIN, T.; THORNOCK, J.; WILLIAMS, B. An examination of firm's responses to tax forgiveness. **Rev. Account Stud**, v. 22, p. 577-607, 2017.
- SILVA, W. S. da. **A relação entre o tamanho da punição fiscal, sua efetiva aplicação e o nível de planejamento tributário da firma: Um estudo baseado em métricas contábeis, pareceres jurídicos e listas de devedores do fisco federal.** Salvador, 2019. 78 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade), Universidade Federal da Bahia, 2019.
- SILVA, W. S. da. A relação entre o tamanho da punição fiscal, sua efetiva aplicação e o nível de planejamento tributário da firma: Um estudo baseado em métricas contábeis, pareceres jurídicos e listas de devedores do fisco federal. **Revista Eletrônica do Departamento de Ciências Contábeis & Departamento de Atuária e Métodos Quantitativos da FEA (Redeca)**, v. 7, n. 1, p. 136–156, 2020.

Sandra Mara Schultz / Thiago de Abreu Costa

STODUTO, B. D.; BRUZONI JÚNIOR, A. C.; REZENDE, L. de A. Book-tax differences anormais, suavização dos resultados e real earnings management em empresas de capital aberto listadas no Brasil. In: CONGRESSO USP DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE, 27. **Anais** [...]. São Paulo: 2020

TANG, T.; FIRTH, M. Can book-tax differences capture earnings management and tax management? Empirical evidence from China. **The International Journal of Accounting**, v. 46, p. 175-204, 2011.

TANG, Y., H., T.; FIRTH, M. Earnings persistence and stock market reactions to the different information in book-tax differences: Evidence from China. **The International Journal of Accounting**, v. 47, p. 269-397, 2012.